

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.687/2007**  
**(Apensado ao PL 694/1995)**

Institui as diretrizes da política de  
mobilidade urbana e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se no art. 4º do PL 1.687/2007 o seguinte inciso:**

*Art. 4º - .....*  
.....

*XI – transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviços de transporte coletivo em Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas;*

**Inclua-se no art. 6º do PL 1.687/2007 o seguinte inciso VII:**

*Art. 6º - .....*  
.....

*VII – integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, sobre a linha divisória internacional.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com a presente emenda incrementar uma maior integração entre as populações que vivem nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, sobre a linha divisória, em cidades gêmeas com cidades de países vizinhos. Nas fronteiras secas existentes entre o Brasil e o Uruguai, Bolívia, Argentina, como por exemplo, a cidade de Dionísio Cerqueira/SC e Bernardo de Irigoyen na Argentina, existem cidades gêmeas cujas populações vivem integradas como se fosse um só núcleo urbano, e desfrutam de serviço de transporte coletivo urbano informal, que se estendem de um a outro lado da linha divisória que separa os dois países. Nada mais justo, portanto se buscar formas para legalizar situações de fato que existem há muitos anos.

Sala das Sessões em                      de 2009.

Deputado **Celso Maldaner**  
PMDB-SC